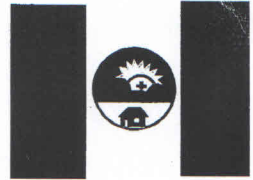




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa
Estado de Pernambuco - Brasil
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



LEI Nº 178/2007.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de todos os débitos da Prefeitura Municipal para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Casinhas e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Casinhas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar todos os débitos da Prefeitura para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Casinhas – FUNPRECA, apurados desde a criação do Fundo até 31 de dezembro de 2004, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante contrato de parcelamento registrado no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º - Para fixação do valor total dos débitos a Prefeitura poderá usar os valores apurados através de auditoria pública ou privada, levantamento do TCE ou fazer confissão de dívida, tomando-se por base as contribuições dos servidores não repassadas pela Prefeitura e a parte da contribuição patronal do Município.

Art. 3º - O valor das parcelas originadas do contrato de que trata esta Lei, serão corrigidos semestralmente mediante a aplicação IGP-M ou outros índice que o substituir.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Casinhas, em 12 de abril de 2007.


João Barbosa Camêlo Neto
Prefeito